



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 259/2023/MPC/RMAM**

Manaus, 08 de maio de 2023.

Ref. ao SEI 111699/2022(interno)

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEX DEL GIGLIO**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

**AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**

**AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE**  
**MD. DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**

Senhores Secretários

Senhor Diretor-Presidente

Diante da publicação do novel Decreto Estadual 47.117, de 07 de março de 2023, que regulamentou o dever de exigência administrativa de comprovação de operações de logística reversa de embalagens (pós-consumo), pela indústria e comércio, mediante sistema de créditos e controle, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre possíveis ações integradas, atos normativos e demais medidas preparatórias para dar efetivo cumprimento ao referido Decreto.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas